

# Medidas de Proteção à Bacia do Guarapiranga

## PORTARIA N.º 11 DO C.E.C.P.A.

O Conselho Estadual de Contrôlo da Poluição das Águas, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º da lei n.º 2.182 de 23 de julho de 1953, e nos termos dos artigos 5.º e 24 do Decreto n.º 24.806 de 25 de julho de 1955.

“Considerando que a reprêsa do Guarapiranga é o principal manancial com que o Departamento de Águas e Esgotos conta para o abastecimento de agua potável à população metropolitana de São Paulo, e como tal deverá ter reservadas e melhoradas as características das suas águas;

“Considerando que de acôrdo com o artigo 3.º da lei n.º 2.182 de 23 de julho de 1953, compete à Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social e à Secretaria da Agricultura, a fiscalização da poluição das águas dessa bacia, cabendo ao Departamento de Águas e Esgotos o estudo e aprovação de planos e projetos das instalações depuradoras de resíduos, bem como com a fiscalização de sua execução:

### RESOLVE:

“(1) Enquadrar as águas da bacia do Guarapiranga na Classe II, conforme definido no Artigo 1.º do Decreto n.º 24.806 de 27-7-55;

(2) Proibir o lançamento de qualquer tipo de resíduo, quer doméstico, quer industrial às águas da bacia do Guarapiranga;

“(3) Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para que os responsáveis por lançamentos existentes tomem tôdas as providências necessárias para removê-los;

“(4) Revogar a Portaria n.º 3 que dispõe sôbre o mesmo assunto”.

Essa Portaria foi aprovada em reunião do C. E. C. P. A., realizada em 17 de abril de 1956 e entra em vigor na data de sua publicação no “Diário Oficial” do Estado.

### NOTA DA REDAÇÃO

*A matéria deste número já se achava no prelo, quando tivemos conhecimento da aposentadoria do grande amigo Engenheiro Arthur Rodrigues Rosa Júnior, Diretor da DIP. No próximo número a Revista “DAE” dará notícia das merecidas homenagens que foram prestadas a êste ilustre servidor público.*